



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E  
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 5.721/2023

Projeto de Lei nº.: 90/2023

Procedência: Vereador André Moreira

Relator: Vereador Davi Esmael

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador André Moreira, por intermédio do qual objetiva ofertar “cursos de capacitação a motoristas de transporte remunerado individual de passageiros e de aplicativos de entrega, diretamente ou por meio de instituições credenciadas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.”

O Autor justifica sua iniciativa que caberia “ao Município regulamentar a atividade de transporte privado individual de passageiros”; que a Lei é o “instrumento de criação de direitos e obrigações”; que “o Município deve atuar como incentivador, fiscalizador e regulador da Ordem Econômica”; “promover a proteção do consumidor (...) e garantir o direito ao trabalho (...), bem como sua qualificação para exercê-lo”, mediante a “capacitação desses profissionais, para uma melhor prestação de serviço e preparação dos trabalhadores sobre como lidar em situações de risco ou perigo.”

## II – PARECER

**A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber, no caso a Lei federal nº. 12.857/2012 (que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e dá outras providências).**

**Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei está inserido entre aqueles abrangidos pela “a direção superior da administração municipal”, a iniciativa é privativa do Prefeito do Município de Vitória.**

Ante o exposto, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atílio Vivacqua, 8 de março de 2024.

Vereador Davi Esmael – PSD

